



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Sexta-feira • 23 de Julho de 2021 • Ano • Nº 3459

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Decreto nº 074/2021, de 23 de julho de 2021** - Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Licitação do Município de Maragogipe, e dá outras providências.
- **Decreto nº 075/2021, de 23 de julho de 2021** - Dispõe sobre a adoção de novas medidas emergenciais e temporárias de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus no Município de Maragogipe, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 074/2021, DE 23 DE JULHO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
MARAGOJIBE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOJIBE – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal Lei 8.666/93, e alterações,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação do Município de Maragogipe, com a finalidade específica de receber, examinar, julgar e realizar os demais atos administrativos de todos os procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666/93, suas alterações, e demais legislações correlatas.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

- I - Manuela da Cruz Andrade – Presidente**
- II - Emanuella Sampaio – Membro**
- III – Denilson da Silva Carvalho – Membro**

Art. 3º - O Presidente poderá ser eventualmente substituído em seus impedimentos por sua membro, Emanuella Sampaio.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOJIBE – BAHIA, em 23 de julho de 2021.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito Municipal de Maragogipe



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 075/2021, DE 23 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas emergenciais e temporárias de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus no Município de Maragogipe, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Maragogipe, Estado da Bahia, **VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública decretada no âmbito do Município de Maragogipe, por intermédio do Decreto nº 011/2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado nº 2.455/2021, com efeitos até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o distanciamento social ainda é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o monitoramento da taxa de ocupação dos leitos hospitalares nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Estado da Bahia, por pacientes infectados pela COVID-19;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população maragojipana;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 20.612, de 22 de julho de 2021, pelo Governo do Estado da Bahia,

DECRETA:

FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E FEIRA LIVRE

Art. 1º - Fica determinado o **funcionamento** dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços **ESSENCIAIS** e **NÃO ESSENCIAIS**, em todo o território do Município de Maragogipe, no período de **23 de julho a 06 de agosto de 2021, de**

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 –CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

segunda a sábado, até 19 horas, com exceção dos bares, restaurantes e congêneres, cujo horário está definido no artigo 2º deste Decreto.

§1º - Poderão funcionar em horário livre as farmácias, funerárias e postos de combustíveis.

§ 2º - A **FEIRA LIVRE** funcionará nos dias de quinta-feira e sábado, até 19 horas.

§ 3º - Com vistas a evitar a proliferação da COVID-19, no período de **23 de julho a 06 de agosto de 2021**, só será permitida a montagem de barracas e comercialização de produtos na feira livre a comerciantes residentes em Maragogipe.

FUNCIONAMENTO DE BARES E CONGÊNERES

Art. 2º- Os **estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 23 horas**, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) até 00 hora, no período de **23 de julho de 2021 a 06 de agosto de 2021**.

Art. 3º - Os bares, quiosques, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e assemelhados não poderão permitir a consumação aos clientes que não estiverem sentados nas mesas.

Parágrafo Único - Nos estabelecimentos relacionados no *caput*, as mesas deverão ser dispostas com distância mínima de 1,5m, permitindo-se a ocupação das mesas por no máximo 04 pessoas.

RESTRIÇÃO DE LOMOÇÃO NOTURNA (“TOQUE DE RECOLHER”)

Art. 4º - Fica determinada a **restrição de locomoção noturna**, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **de 01 hora às 05 horas, de 23 de julho a 06 de agosto de 2021**, em todo o território do Município de Maragogipe.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II - os serviços de entrega em domicílio (delivery);

III - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 –CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS

Art. 5º - Fica permitida, em todo o território do Município de Maragogipe, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras no período de **23 de julho a 06 de agosto de 2021**, sem a presença de público.

FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS E ASSEMELHADOS

Art. 6º - Fica autorizado, em todo o território do Município de Maragogipe, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de **23 de julho a 06 de agosto de 2021**, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

SUSPENSÃO DE EVENTOS COM PÚBLICO SUPERIOR A 100 (CEM) PESSOAS

Art. 7º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Maragogipe, com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de **23 de julho a 06 de agosto de 2021**.

Parágrafo Único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 8º - Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do Município de Maragogipe, de **23 de julho a 06 de agosto de 2021**.

PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHAGEM SONORA

Art. 9º -É proibido, em todo território do Município de Maragogipe, de **23 de julho a 06 de agosto de 2021**, o usode paredões, carros de som e similares (motos de som, carro de mão de som, sons automotivos, etc.).

PROIBIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM VIAS PÚBLICAS E CALÇADAS

Art. 10 -**É vedada, no período de 23 de julho de 2021 a 06 de agosto de 2021**, em todo o território do Município de Maragogipe, **a colocação de mesas e cadeiras em vias públicas ou nas calçadas de residências ou estabelecimentos**

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 –CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

comerciais, sob pena de apreensão das mesas e cadeiras e aplicação de outras medidas administrativas e criminais.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11 - A fiscalização das disposições contidas no presente decreto competirá à Coordenação de Vigilância Sanitária, com apoio operacional da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único - Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente Decreto, para fins de proceder à certificação do estado de flagrância dos tipos penais previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

DAS DENÚNCIAS

Art. 12 - Para fins de realização de denúncias quanto ao descumprimento das disposições contidas no presente decreto, ficam disponibilizados os seguintes canais de comunicação:

- I - Vigilância Sanitária (fone/whatsapp: 75 98855-9670);
- II - Polícia Militar (fone: 190 ou 75 99974-1480);
- III - Guarda Civil Municipal (fone/whatsapp: 75 99928-9381).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - As infrações às proibições contidas neste Decreto serão punidas com multa prevista no Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), e apreensão de bens, quando cabível, sem prejuízo do enquadramento em crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 14 - As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIBE, em 23 de julho de 2021.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito Municipal de Maragogipe